
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NA GUINÉ-BISSAU: EFETIVAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Ismael Fernando Cá¹

Resumo

O presente artigo desenvolve um estudo analítico das vantagens e das desvantagens da efetivação das autarquias locais, assim como, da concessão de autonomia política, administrativa e fiscal aos governos locais na condução das políticas públicas na Guiné-Bissau, com o foco na expansão dos serviços públicos para fora da capital Bissau, visto que os cidadãos guineenses que se encontram no interior do país deparam-se com grande dificuldade em acessar os serviços públicos, principalmente nas áreas de saúde e da educação, devido à alta concentração dos serviços públicos, isto é, das instituições públicas mais essenciais em Bissau. A pesquisa utilizou-se da abordagem qualitativa, aplicando a técnica bibliográfica e documental para a coleta e análise dos dados, e por outro lado, fez-se pesquisas em alguns órgãos de comunicação social guineense e internacional. Os resultados dessa pesquisa apontaram que não há descentralização administrativa na Guiné-Bissau, e sim, uma delegação de poder executivo, do primeiro-ministro para o seu pessoal de confiança nas regiões, setores e secções do país. Por fim, considera-se que, para que uma possível descentralização administrativa tenha resultados satisfatórios neste país, é necessário, antes de tudo, que haja a vontade dos atores políticos em levantar e discutir esse assunto no parlamento, e a consolidação democrática no país, assim como a estabilização do poder executivo bissau-guineense.

Palavras-chave: Descentralização; autarquias locais; serviços públicos; Guiné-Bissau.

1. INTRODUÇÃO

A República da Guiné-Bissau localiza-se na zona costeira da África ocidental, delimitada ao norte pelo Senegal, ao leste e sul, pela Guiné-Conacri, e ao oeste pelo Oceano Atlântico. É um país de pequena dimensão territorial, com a superfície total de 36.125 km². De acordo com vários autores guineenses, este país já tem por volta de dois (2) milhões de habitantes. O sistema do governo que o país adotou é semipresidencialismo, isto é, o poder executivo é repartido entre o presidente da república (chefe do executivo) e o primeiro-ministro (chefe do governo).

A Guiné-Bissau foi invadida e ocupada pelos portugueses por mais de quinhentos anos (1446-1973), sendo independente em 1973. O território administrativo deste país está dividido em três (3)

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC, e-mail: feraizyismaelfernandoca@gmail.com, ORCID: orcid.org/0000-0003-0975-7379.

províncias centrais: Norte, Leste e Sul. Essas províncias subdividem-se em oito (8) regiões. A província Norte conta com as regiões de *Biombo*, *Cacheu* e *Oio*; na província Leste encontram-se as regiões de *Bafatá* e *Gabú*; e na província Sul estão as regiões de *Quínara*, *Tombali* e *Bolama/Bijagós*. Cada região tem seus sectores (municípios), secções (aldeias) e juntas locais² (tabancas/povoado). Tendo Bissau como sector autónomo e a capital do país.

1.1. *Objetivos e problemas de pesquisa*

O presente trabalho tem como principal objetivo desenvolver um estudo analítico sobre as vantagens e as desvantagens da efetivação das autarquias locais³, e da concessão da autonomia política, administrativa e fiscal aos governos locais na condução das políticas públicas na Guiné-Bissau. Da mesma forma, discutir a potencialidade em uma atuação em políticas públicas a partir das autarquias locais, perante os desafios públicos enfrentados no país e; analisar os possíveis resultados diante da descentralização da administração pública bissau-guineense e da expansão dos serviços públicos do centro Bissau para o interior do país.

Por outro lado, com o intuito de dar norte a este trabalho, foram estabelecidas as seguintes questões de pesquisa para responder no decorrer do presente estudo: Por que é relevante debater sobre o processo da efetivação das autarquias locais na Guiné-Bissau? Quais são os principais obstáculos da implementação das autarquias locais neste país? Será que é apropriado, na atual conjuntura política bissau-guineense, efetivar as autarquias locais?

1.2. *Metodologia*

Para a realização deste trabalho, utiliza-se abordagem qualitativa, aplicando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, foram analisadas

² As Juntas Locais, conforme Alexandrino (2012), eram vistos legalmente como espaços de articulação entre o governo e autoridades do poder tradicional (régulos). Porém, há muito tempo desprezadas pela autoridade central e, quem acaba exercendo autoridade (de modo informal) nessas localidades são os régulos.

³ Autarquias Locais são entidades públicas descentralizadas do poder central, possuindo autonomia política, administrativa e fiscal para a condução de políticas públicas visando a satisfação dos interesses locais.

as obras científicas que tiveram uma certa relação com o tema em estudo, selecionando teóricos que discorreram sobre o assunto, tais como, Grin e Abrucio (2019), Arretche (2012), Bednar (2011), Oliveira (2001), Alexandrino (2012) e entre outros. Da mesma forma, fez-se um levantamento documental, baseado na Constituição da República da Guiné-Bissau de 1996, sobretudo, no seu *Título III- Organização do Poder Político*.

Além disso, foram feitas pesquisas em alguns órgãos de comunicação social bissau-guineense (principalmente nos sites de *Rádio Sol Mansi, Rádio Jovem e Rádio Bantaba*), assim como, nos órgãos de comunicação internacional, nomeadamente a *ONU News e DW África*, tendo como o propósito de identificar as notícias veiculadas pelas imprensas nacionais e internacionais referentes as autarquias locais no país, principalmente, matérias sobre a discussão da sua efetivação pelos legisladores na Assembleia Nacional Popular (ANP), assim como nos programas televisivos e radiofónicos do país e, também, as notícias acerca da participação da sociedade civil bissau-guineense no fomento a realização das primeiras eleições autárquicas e à descentralização dos serviços públicos para as regiões, fora da capital. Por último, as pesquisas foram feitas por intermédio do Google Acadêmico que permitiu achar bibliografias que contribuíram com várias informações referentes ao tema em estudo.

1.3. Arcabouço teórico

O conceito da autonomia surge do ponto de vista da separação política, administrativa e fiscal, uma vez que os governantes locais, por viverem nas regiões onde governam, compreendem mais as demandas dos cidadãos e, a democracia local e autogoverno dão aos líderes locais a autonomia e a liberdade de formular e implementar as políticas de interesse das suas respectivas comunidades (Grin e Abrucio, 2019). Acredita-se, por outro lado que, a forma mais eficaz e mais eficiente de lidar com a discrepância entre as demandas da população no que se refere à prestação de serviços públicos é a eleição dos líderes políticos em nível local, isto porque estes líderes estarão mais próximos dos seus cidadãos e serão sujeitos a supervisão e a cobrança por parte dos cidadãos dessas localidades (Grin e Abrucio, 2019), e, “o desenvolvimento local poderia criar um *locus* interativo de cidadãos, recuperando a iniciativa e a autonomia na gestão do bem comum. Sugere-se assim, que o governo poderia estar ao alcance das mãos dos cidadãos” (OLIVEIRA, 2001, p.14).

Prosseguindo, numa visão mais econômica e administrativa, Stoker (1996, *apud* Grin e Abrucio, 2019) considera que a descentralização da responsabilidade de nível central para esfera local tem como o principal foco aumentar a eficiência gerencial e a qualidade de serviços prestados. O que seria possível pela proximidade entre os cidadãos e a autoridade local e pelo fato dos entes locais considerarem seus governados como “contribuintes”, em outras palavras, como pagadores de tributos (sobretudo os impostos) que merecem ser retribuídos através da prestação dos serviços de qualidade. Além disso, quando há descentralização de responsabilidades, os cidadãos têm mais facilidade em controlar a eficácia dos serviços prestados pelas esferas públicas locais e pressionar os governos locais a mudar o seu método execução ou “sua organização burocrática tradicional em favor de maior flexibilidade gerencial” (ABRUCIO, 2006 *apud* GRIN e ABRUCIO 2019, p.54).

Relativamente a Guiné-Bissau, um país unitário com formas de “descentralização” de poder executivo hierarquizada, ou melhor, de cima para baixo. Estando o presidente da república no topo, seguido por primeiro-ministro e seu governo, por governadores (nas regiões), administradores (nos setores), comitês do Estado (nas secções) e por juntas de moradores (nas juntas locais), entretanto, estes quatro últimos não possuem autonomia e nem prerrogativas de formular as políticas públicas nas suas áreas de gerencia, visto que são delegados pelo poder central, ou seja, são simples supervisores e executores das políticas formuladas pelo governo central.

Prosseguindo no mesmo assunto, observa-se ainda que a legislação sobre a efetivação das autarquias locais na Guiné-Bissau já tinha sido aprovado na Assembleia Nacional Popular há mais de vinte anos (desde 1996), com a previsão legal de regiões, setores, secções e juntas locais (Alexandrino, 2012), no entanto, até no momento atual, não houve a execução desse Projeto-Lei, devido a vários motivos que o autor elencou, mas os principais são, a ausência de um poder central efetivo (por causa da constante instabilidade política e democrática que assola o país) e pela falta de vontade dos próprios políticos guineenses em propor a discussão desse assunto na agenda governamental. Vale ressaltar que, a partir da aprovação dessa legislação, vários movimentos sociais, organizações não governamentais (nacionais e internacionais) e organizações da sociedade civil manifestaram-se a favor da realização das eleições autárquicas locais na Guiné-Bissau. Muitos dessas organizações (majoritariamente, internacionais) já criaram iniciativas de apoio e vários deles prometeram ajudar na provisão de recursos financeiros e materiais quando forem realizadas as primeiras eleições autárquicas no país. A exemplo disso, de acordo com o repórter da *ONU News* em Bissau, Amatidjane Candé (2017), o Programa da ONU para o Desenvolvimento (PNUD) fez a

entrega de três viaturas à Secretaria de Estado do Plano e da Integração Regional bissau-guineense no âmbito do Projeto de Governança e Desenvolvimento Local.

A nossa preocupação é criar condições ao nível local para quando fizermos estas eleições, haja alguma coisa que vamos entregar aos autarcas que forem eleitos, donde podem começar. Mas também é preciso criar a capacidade da administração local para que possa fazer esta gestão dos recursos e meios locais e possa servir a população. (GABRIEL DAVA, representante principal da missão de planos regionais de desenvolvimento, de PNUD na Guiné-Bissau, em 2017).

A partir das palavras de Gabriel Dava, nota-se que já existem estruturas para uma efetivação das autarquias locais no país, uma vez que os governos locais vão ter à sua disposição os mecanismos e recursos materiais e financeiros (disponibilizados pelas ONG's). Atendendo, dessa forma com as preocupações do governo central, que geralmente aponta a falta de recursos financeiros e materiais e de um planeamento para a realização das eleições autárquicas nas regiões e nas demais esferas locais.

Para a melhor compreensão sobre o possível funcionamento das autarquias locais, é necessário trazer a sua legislação apresentada na revisão constitucional da República da Guiné-Bissau em 1996. Conforme a *Lei Constitucional nº 1/95, de 4 de dezembro, Capítulo VI do Poder Local, no seu Artigo 105º- parágrafo 1*, foi estabelecida que a organização do poder político do Estado determina a existência das autarquias locais que vão desfrutar da autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Consoante o mesmo artigo, *no seu parágrafo 2*, as Autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais, compostas por entes representativos (governadores, administradores, comitês e juntas de moradores) com a autonomia de formular e implementar políticas que visam prover as necessidades específicas das comunidades locais, porém não subtraindo à estrutura unitária do governo central, ou seja, o poder central vai ter um certo poder de supervisão sobre os governos locais, pois as entidades locais terão a obrigação de prestar a conta (*accountability*) aos seus cidadãos e, sobretudo, ao governo central, fundamentado nas normas legais estabelecidas.

Continuando, conforme o *Artigo 110º- parágrafo 2*, foi definida a justa repartição dos recursos públicos entre o governo central e as autarquias locais (governos locais), assim como, a necessária reparação das possíveis desigualdades entre os governos locais, e no *parágrafo 3* do mesmo artigo, está definido que os governos locais serão concedidos a autonomia de gerar as receitas próprias, tal como a liberdade para a sua devida utilização para o fornecimento de serviços públicos de qualidade nas suas respectivas comunidades locais.

Na visão de vários teóricos, a descentralização administrativa é uma das formas mais eficaz para a redução da corrupção e de regulação do poder, pois quando houver a separação de poder executivo, dando a cada ente a autonomia política, administrativa e fiscal, cria-se a competitividade no seio dos líderes dos governos locais na busca de mais eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos nos seus respectivos territórios, sobretudo nas áreas mais essenciais, como a saúde, a educação e o emprego, com a finalidade de “seduzir” os cidadãos de outras localidades a migrar-se para seus municípios. Como Bednar (2011) observou:

A cidadã móvel vota com os pés, localizando em uma comunidade que oferece uma combinação de serviços e impostos de acordo com preferências dela. A competição por cidadãos móveis incentiva os governos a operar com mais eficiência, bem como para se especializar [...]. Com esses dois princípios, a competição intergovernamental e benefícios da descentralização- na mão, os estudiosos afirmam que a provisão de políticas descentralizadas aumenta a honestidade governamental, a eficiência e dá aos governos a chance inovar, em vez de adotar uma política comum (BEDNAR, 2011, p.8).

Com essa competição impulsionada pela descentralização, será mais fácil os cidadãos destas localidades analisarem as atividades dos seus governantes e exigirem *accountability*. Por outro lado, os dirigentes corruptos tendem a ser ineficientes e não aguentarão à essa competição no nível local, o que conduziria a sua demissão, através da forte pressão dos cidadãos da sua área de governação (Bednar, 2011).

Nota-se, sob outra perspectiva, que a implementação das autarquias locais pode possibilitar a expansão dos serviços públicos para o interior da Guiné-Bissau, o que há muitos anos, foram pouco acessados pelos cidadãos que se encontram fora da capital Bissau. Para o efeito dessa descentralização do poder executivo para as regiões, os setores, as secções e para as juntas locais do país, Grin e Abrucio (2019) asseguram que, os governos locais resolvem com mais flexibilidade as necessidades das comunidades locais e, a distribuição dos recursos públicos é mais eficiente e mais eficaz, também, as autarquias locais criam um desejo por parte da sociedade local de acompanhar e fiscalizar de perto as atividades e os gastos públicos, o que do mesmo ponto de vista, vai incentivar os cidadãos a participar nas políticas locais e nacionais, o que é difícil de ver no interior da Guiné-Bissau.

A descentralização, ou seja, a concessão de autonomia política, administrativa e fiscal aos governos locais consegue diminuir o alto nível da centralização do poder executivo, e conseqüentemente, limitar o poder governo central, pois, conforme Arretche (2012), formas de

Estado que concentram a demasiada autoridade ao governo central ocasiona a ameaça da tirania da maioria, uma vez que não encontraria barreiras institucionais para impedir a realização dos seus desejos pessoais ou partidários, isto é, o poder central terá incentivos ou as prerrogativas de escolher quem quiser para representar as comunidades locais, sem, no entanto, querer saber das preferências dos cidadãos que ali vivem. Como acontece no caso bissau-guineense, no qual constata a grande influência do governo central (normalmente comandado pelo partido político vencedor das eleições legislativas), nomeando seus membros ou aliados para os cargos de governadores, administradores e entre outros e, estes, muitas vezes, não conhecem a realidade ou as demandas das comunidades locais que eles governam. E, os cidadãos residentes fora da capital do país, em várias ocasiões, são (quase) esquecidos no decorrer do mandato destas autoridades, visto que a grande parte dos governadores, dos administradores e dos deputados escolhidos nessas estruturas locais não vivem ali e muito menos fazem a missão de visita (com frequência) para saber o que é que os cidadãos locais demandam ou quais são os principais problemas que estes estão enfrentando. Há quem diga que esses atores políticos frequentam mais o interior do país no período eleitoral, indo nessas localidades para caçar votos, baseando (geralmente) na intenção da compra da consciência dos cidadãos com os recursos financeiros, materiais ou produtos alimentícios. Várias vezes eles conseguem, visto que os cidadãos do interior do país são os que mais sofrem com a precarização dos serviços públicos, sobretudo no setor da educação e de saúde, além disso, a grande parte dos cidadãos que vivem no interior do país têm grande dificuldade em acompanhar as ações do governo central bissau-guineense e dos seus representantes, em outras palavras, os cidadãos locais não têm a possibilidade de acompanhar as atividades do governo, por causa do pouco contato com o governo central e com os seus representantes. Tendo como consequências dessa pouca presença do governo guineense fora da capital Bissau, em consonância com o ativista social guineense e um dos fundadores do Movimento de Jovens pelas Autarquias na Guiné-Bissau (MJPAGB), Carlos Uissa, entrevistado pela DW África em 2020, um jovem que termina o ensino secundário (ensino médio) nas regiões ou fora do capital do país, é obrigado a migrar para Bissau, pois não existem universidades ou faculdades de ensino superior nestas localidades. Se por infelicidade, este jovem ou a família dele não tiver condições econômicas de se manter na capital é obrigado a largar os estudos. Percebe-se que este embróglio é um dos fatores principais para a evasão escolar no interior do país e, como consequência, são nas regiões do país onde se encontra a menor taxa de alfabetização.

Da mesma forma, por motivo da rara presença da administração central guineense e de difícil acesso aos serviços públicos nas esferas locais, as organizações não governamentais e organizações religiosas (nacionais e internacionais) acabam assumindo o papel do governo nestas localidades, facultando serviços no setor de saúde e da educação, assim como, o fornecimento de produtos alimentícios para as comunidades mais vulneráveis destes territórios locais. Para os habitantes do interior da Guiné-Bissau, o Estado são essas organizações filantrópicas, uma vez que criam políticas sociais para ampará-los (Barros, 2014)

Sob outro enfoque, julga-se inapropriada a efetivação das autarquias locais num país que ainda não se consolidou democraticamente e com um governo central instável, dado que, a sua implementação pode gerar um outro grande problema, que é a desordem e frequentes conflitos entre o governo central e os governos locais, o que pode trazer sérias consequências e entraves ao desenvolvimento deste país, como por exemplo, a lentidão na tomada de tomada de decisão no quesito nacional e a falta coordenação política. Como Arretche (2012) dizia, conceder excessiva autoridade aos governos locais pode paralisar e enfraquecer o governo central, devido ao poder de veto da minoria, e quando o poder central está enfraquecido, não haverá um órgão capaz de coordenar os governos subnacionais, daí surge caos ou desalinhamento, em outro termo, cada ente local vai conduzir suas políticas de forma que lhe apetece, como consequência, pode possibilitar as desigualdades territoriais, ou melhor, gera a desigualdade na prestação de serviços aos cidadãos que habitam em localidades diferentes no interior de um mesmo país.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a fundamentação teórica apresentada neste trabalho, afirma-se que não há descentralização administrativa na Guiné-Bissau, e sim, uma delegação de responsabilidade do governo central para os seus representantes (governadores, administradores e comitês de Estado). Dito isto, de acordo com o *Artigo 108º- parágrafo 1* da Constituição da república bissau-guineense, os governadores, os administradores e comitês de Estado são nomeados pelos representantes máximos do governo central e, no *parágrafo 2*, também é da competência do governo central, sob proposta do ministro da Administração Territorial e Poder Local a nomeação e a exoneração dos governadores, administradores e comitês de Estado. Este parágrafo da constituição do país mostra

claro que ainda tem caminhos longos a percorrer para a implementação das autarquias locais neste país.

Considera-se, por conseguinte, que, para obter resultados satisfatórios mediante a efetivação das autarquias locais, é necessário que haja estabilidade política e a consolidação democrática, tal como a estabilização do poder central na Guiné-Bissau. Caso contrário, não haverá mudança almejada e tudo pode piorar com a realização das eleições autárquicas no país. Devido:

o facto de a transição política ainda estar em curso neste país, desde 1990; o facto de o poder local nem ser poder, nem ser local; o desprezo pelos verdadeiros poderes autóctones (poderes naturais/tradicionais); a falta de vontade política na concretização do poder local autárquico; o facto de se estar ainda à espera da consolidação do poder do Estado central; a falta de articulação entre os vários níveis de poder (central, local e autóctone). (ALEXANDRINO, 2012, p. 13-14).

Outro aspeto a ser considerado antes da aplicação das autárquicas locais é o próprio Projeto-Lei que estabelece a implementação das autarquias locais na Guiné-Bissau, visto que, desde a sua aprovação, nunca foi executado e está descartado pelos políticos há mais de vinte anos, como já foi referido anteriormente. Por esse motivo, constata-se que é necessária a atualização do mesmo, uma vez que muitas coisas mudaram ao longo dos vinte anos e, além disso, julga-se necessário que este referido projeto volte a ser uma das principais agendas governamentais para a sua discussão na Assembleia Nacional Popular, órgão legislativo guineense, tal como, a inclusão de alguns pontos que se acha necessários para a consolidação da separação do poder administrativo, tendo como a principal base a concessão da autonomia política, administrativa e fiscal aos governos locais.

Da mesma forma, observa-se que é necessário haver, em primeiro lugar, a vontade dos atores políticos bissau-guineenses para a realização das eleições autárquicas na Guiné-Bissau e, à vista disso, dará o início ao processo da descentralização administrativa que é tão almejada por várias organizações da sociedade civil e pela grande parte da população bissau-guineense. Entretanto, parece que este desejo está longe ainda de ser realizado, visto que, consoante Carlos Uissa, é de conhecimento de todos que a Constituição da república guineense já estabeleceu a descentralização do poder executivo, contudo, na prática não existe. Uissa alerta ainda que está em curso uma revisão constitucional, mas a grande parte dos políticos bissau-guineenses não dão muita relevância à discussão desse assunto, isto é, não querem debater sobre a descentralização do poder administrativo no país, já que os partidos políticos que estão no governo ganham com a centralização ou o monopólio total de poder central administrativo. O ativista deu um exemplo muito notório no sistema

governativo deste país, no qual afirma que o partido político vencedor das eleições legislativas na Guiné-Bissau nomeia os seus membros, assim como membros dos partidos que se aliaram a eles no processo eleitoral para os cargos de governadores, administradores e de comitês de Estado no interior do país, devido a isso, há um grande interesse em manter a centralização do poder.

Enfim, considera-se que é necessário um debate eficaz e objetivo na Assembleia Nacional Popular e, do mesmo modo, no seio da sociedade bissau-guineense em geral sobre a efetivação das autarquias locais na Guiné-Bissau, a fim de planejar e desenhar o melhor caminho a seguir, igualmente, identificar os possíveis desafios que os governos locais irão enfrentar depois da realização das primeiras eleições autárquicas na Guiné-Bissau, e analisar também qual vai ser a relação dos governos locais com o governo central diante da descentralização administrativa no país. Por último, julga-se relevante também analisar os resultados das autarquias locais nos países vizinhos como Cabo Verde e Senegal, com vista a ganhar experiências e aplicá-las sob a realidade política e cultural bissau-guineense.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, J. M. **Jornadas De Direito Municipal Comparado Lusófono: Síntese Comparativa**. Lisboa, 2012. Disponível em: https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/jma_sintese_comparativa.pdf acesso em 08 de março de 2022.

ARRETCHE, M. T. S. **Democracia, Federalismo e Centralização no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora FGV; Editora Fiocruz, 2012.

BARROS, M. **A Sociedade Civil e o Estado na Guiné-Bissau: Dinâmicas, Desafios e Perspectivas**. 2014. Disponível em: http://www.ue-paane.org/files/1514/5676/6834/SocCivilEstadoGB_net.pdf Acesso no dia 15 de abril de 2022.

BEDNAR, J. **The Political Science of Federalism**. Department of Political Science University of Michigan. 2011. Disponível em: [The Political Science of Federalism.pdf](#) Acessado em 21 de fevereiro de 2022.

DW ÁFRICA. **Carlos Uissa: "Desenvolvimento da Guiné-Bissau deve começar a partir do interior"**. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/carlos-uissa-desenvolvimento-da-guin%C3%A9-bissau-deve-come%C3%A7ar-a-partir-do-interior/a-55208742>. Acesso no dia: 21 de abril de 2022.

GRIN, E. J.; ABRUCIO, F. L. Governos locais: uma leitura introdutória. 104 p.: il. – ISBN: 978-85-256-0117-9. Brasília: Enap, 2019.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República da Guiné-Bissau**. 1996. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisaCplp/anexo/guinebissau.pdf> Acesso no dia 28 de março de 2022.

OLIVEIRA, Francisco de. **Aproximações ao enigma: o que quer dizer desenvolvimento local?** São Paulo, Pólis; Programa Gestão Pública e Cidadania/EAESP/FGV, 2001. 40p.

ONU NEWS. Pnud Lança Bases para Realização das Eleições Autárquicas na Guiné-Bissau. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1582601-pnud-lanca-bases-para-realizacao-das-eleicoes-autarquicas-na-guine-bissau> Acesso no dia 19 de abril de 2022.